



**Contrato n.º 02|2025|GRM**

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O CENTRO DE APOIO SOCIAL DO PORTO**

Aos 27 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia Administrativa e Financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria n.º 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Luiz António Morgado Batista, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e pelo Dr. Manuel Silva Lopes, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei N.º 193/2012, de 23 de Agosto, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante, e como Segundo Outorgante a entidade, ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., número de identificação fiscal n.º 500142858, matriculada sob o n.º 500 142 858 da Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o Capital Social de Euros 1.450.000,00 com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2.º piso, 2794 022 Carnaxide e delegação Norte na Rua do Monte Lagra, 321, 4425-510 S. Pedro Fins – Maia, representada neste ato pelo Exmo. Senhor José Afonso Antunes Carraca, Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para o ato, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

- 1.** O presente procedimento tem por objeto o **Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados para o CAS Porto do Instituto de Ação Social das Forças Armadas**, de acordo com as especificações técnicas descritas na **Parte II** deste Contrato.
- 2.** O fornecimento das refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislações em vigor.
- 3.** O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas., I.P., com o NIPC 500746427, sito na Rua Pedro Nunes, n.º 8 - 1069-023 Lisboa, Telef. 213194600 – Fax 213524750/213562595.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Local de fornecimento**

O fornecimento objeto do contrato será executado em instalações próprias da Residencial de Idosos (RI) do **CENTRO DE APOIO SOCIAL DO PORTO (CASPorto)**, sito na **Rua Nove de Abril, n.º 912 – 4250 – 345 - PORTO**.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de fornecimento**

- 1.** O fornecimento de refeições confeccionadas objeto do presente contrato, destina-se ao período de **60 dias**.
- 2.** O fornecimento realiza-se em todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, **sem exceção**.



### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário a quantidade de refeições fornecidas nesse período, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Centro de Apoio Social do Porto, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da conformidade dos fornecimentos efetuados, pelo respetivo Centro de Apoio Social.
4. Na fatura a emitir ao respetivo Centro de Apoio Social, o adjudicatário deve indicar expressamente a referência ao procedimento pré-contratual adotado e a quantidade de refeições consumidas por tipo, bem como o respetivo encargo associado.
5. A fatura deve ainda, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no Artigo 5.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização prévia e por escrito.
2. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para o fornecimento em causa, e que tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

O preço contratual para efeitos do presente procedimento é de **€ 59 549,95 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

<b>Tipo de Refeição</b>	<b>Total refeições</b>	<b>Valor da Diária</b>	<b>Afetação Refeição</b>
Pequeno-almoço	3 600	<b>21,28 €</b>	11%
Almoço	3 000		37%
Lanche	2 400		9%
Jantar	2 520		37%
Ceia	2 400		6%

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Reporte e monitorização**

1. Constitui obrigação do adjudicatário enviar o relatório de faturação e os relatórios de nível de serviço à entidade adjudicante, de acordo com o estipulado.
2. O relatório a que se refere o n.º 1, deve ser remetido pelo adjudicatário, ao Gabinete de Recursos Materiais do IASFA, I.P./Sector de Abastecimentos, sita na Rua Pedro Nunes n.º 8 – 6.º andar – 1069-023 Lisboa, com conhecimento ao Centro de Apoio Social do Porto (casporto@iasfa.pt).
3. O não envio à entidade adjudicante do relatório referido no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros dos mesmos, que não permitam a monitorização do fornecimento, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa.
4. Quaisquer situações extraordinárias de fornecimento, que ocorram no mesmo âmbito, mas não contempladas no presente caderno de encargos, devem ser comunicadas às entidades referidas no n.º 2, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos da legislação em vigor.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e nos demais casos previstos no presente contrato.

2. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
  - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a quantidade e qualidade do fornecimento de refeições;
  - c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
  - e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
  - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e nos demais casos previstos no presente contrato.
2. A decisão de resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos.
3. O adjudicatário poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade adjudicante ou cumpridas as respetivas obrigações.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigido a prestação de caução .

### **Cláusula 17.º**

#### **Execução da Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo IASFA, I.P. sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IASFA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após notificação pelo IASFA, I.P. para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do art.º 290-A do CCP conjugado com a deliberação n.º 437, de 11 de outubro de 2018, do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., nomeou-se como Gestor do Contrato, para a referida aquisição, o Senhor

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados nas peças do procedimento, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relativo às fases de formação e de execução do contrato, prevalecendo sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
3. Em caso de dúvida, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1. O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.
2. O encargo previsto é de **€ 59 549,95 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de **€ 7 741,50 (sete mil setecentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos)**.

3. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.05, para o ano económico de 2025, associando o número do compromisso nº 6247016260.

4. O presente contrato composto por 9 (nove) folhas vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram prévio e perfeito conhecimento.

**Pelo Primeiro Outorgante:**

**Luiz António  
Batista**

Assinado de forma digital  
por Luiz António Batista

**MANUEL  
DA SILVA  
LOPES**

Assinado de forma  
digital por  
MANUEL DA SILVA  
LOPES

**Pelo Segundo Outorgante:**

**JOSE AFONSO  
ANTUNES  
CARRACA**

Assinado de forma digital  
por JOSE AFONSO  
ANTUNES CARRACA

